



CONTRATO Nº 235/2025

Memorando nº 9.115/2025

Pregão Eletrônico nº 37/2024 – CONDESUS

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **TOPMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.791.085/0001-97, com sede na Rua Sebastião Furtado Pereira, nº 60, Andar 10, Bairro Barreiros, no Município de São José/SC, Telefone (48) 98829-2359, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **JOAQUIM FERNANDO SIMÕES DA COSTA**, português, inscrito no CPF sob o nº 030.374.449-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Memorando nº 9.115/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de serviços de telemedicina para atender as necessidades do **MUNICÍPIO**, conforme descritivo abaixo e Ata de Registro de Preços nº 344/2024 do **CONDESUS**.

FORNECEDOR: TOPMED ASSISTENCIA A SAUDE LTDA							
Lote	Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço Unitário	Valor Total
1	1	TELECONSULTA COM MÉDICO NEUROLOGISTA	UNIDADE	N/C	2560	132,00	337.920,00
		ADULTO(ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)					
1	2	TELECONSULTA COM MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	1970	202,00	397.940,00
1	3	TELECONSULTA COM MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	2610	132,00	344.520,00
1	4	TELECONSULTA COM MÉDICO PSIQUIATRA PEDIÁTRICO (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	1210	205,00	248.050,00
1	5	TELECONSULTA COM MÉDICO DERMATOLOGISTA ADULTO (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	2580	100,00	258.000,00
1	6	TELECONSULTA COM MÉDICO DERMATOLOGISTA PEDIÁTRICO (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	1420	205,00	291.100,00



1	7	TELECONSULTA COM MÉDICO REUMATOLOGISTA (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	1430	101,00	144.430,00
1	8	TELECONSULTA COM MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA ADULTO (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	1350	103,00	139.050,00
1	9	TELECONSULTA COM MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA PEDIÁTRICO (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	790	200,00	158.000,00
1	10	TELECONSULTA COM MÉDICO PNEUMOLOGISTA ADULTO (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	1150	105,00	120.750,00
1	11	TELECONSULTA COM MÉDICO PNEUMOLOGISTA PEDIÁTRICO (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	740	202,00	149.480,00
1	12	TELECONSULTA COM MÉDICO HEMATOLOGISTA ADULTO (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	836	103,00	86.108,00

1	13	TELECONSULTA COM MÉDICO HEMATOLOGISTA PEDIÁTRICO (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	486	202,00	98.172,00
1	14	TELECONSULTA COM MÉDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	940	101,00	94.940,00
1	15	TELECONSULTA COM MÉDICO ANGIOLOGISTA (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	992	202,00	200.384,00
1	16	TELECONSULTA COM MÉDICO INFECTOLOGISTA (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	928	103,00	95.584,00
1	17	TELECONSULTA COM MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA ADULTO (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	1396	103,00	143.788,00
1	18	TELECONSULTA COM MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICO (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	672	202,00	135.744,00
1	19	TELECONSULTA COM MÉDICO GERIATRA (ELETIVA – EM HORÁRIO AGENDADO)	UNIDADE	N/C	1940	103,00	199.820,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados mediante agendamento, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo decorrer entre a solicitação e a prestação do serviço prazo superior a 20 (vinte) dias.

2.2. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados do **MUNICÍPIO** em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos. Sendo que os profissionais **DE SAÚDE** e os consultórios deverão estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, este devidamente atualizado a data do **CONTRATO**;

2.3. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, o mesmo vigorará até o dia **16/09/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O pagamento será realizado conforme demanda mensal efetivamente apresentada e comprovada com a devida autorização do **FISCAL** e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.2. O faturamento mensal será realizado conforme Relatório de Atendimentos do Sistema de Informação, o qual será alimentado pelo **MUNICÍPIO** que deverá computar as informações.

3.3. O valor do presente **CONTRATO**, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4. Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.130 Manutenção centro de especialidades

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS Dot 531 Desd 3582

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



Fonte de Recurso: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Detalhamento da Fonte: 4501 CUSTEIO - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – FNS

Dot 532 Desd 3583

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do **CONTRATO**;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

V – Disponibilizar um profissional habilitado na área da Enfermagem (Técnico de Enfermagem/Enfermeiro) para verificação dos sinais vitais dos pacientes durante o atendimento;

VI – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou



terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

X – Disponibilizar um Totem de Telemedicina com no mínimo 32 polegadas, touch screen e software específico para telemedicina para realização dos teleatendimentos.

XI – Encaminhar as agendas à Secretaria Municipal de Saúde, com no mínimo 20 dias de antecedência, respeitando a Lista de Espera existente, e realizar contato diretamente com os usuários do Sistema Único de Saúde para comunicar o agendamento, realizando reagendamento, se necessário quando acontecer qualquer intercorrência com as agendas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO**, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ALESSANDRO VARELA DE LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 732.598.530-49, com endereço residencial na Rua Paranaguá, nº 182, Bairro Flora, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99925-1630, e-mail saude@vacaria.rs.gov.br.

7.2. O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, o Sr. **TIAGO FERREIRA FERNANDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 010.836.490-94, com endereço residencial na Rua Abilio Pandolfo, nº 70, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98117-6992, e-mail tiagotrafegorocho@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3. A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso



arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Contrato em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

9.2. As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 16 de Setembro de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDO SIMÕES DA COSTA
Representante Legal da **CONTRATADA**

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

ALESSANDRO VARELA DE LIMA
GESTOR

TIAGO FERREIRA FERNANDES
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor – Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica – Contratos